

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

LEI NR. 699/97

SUMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR TERMO DE COOPERAÇÃO COM A CEPLAC, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Lido em 11 de Abril de 1997  
Vicente da Riva

A CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU, E EU, DR. VICENTE DA RIVA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

- ARTIGO 1. - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar termo de cooperação técnica entre a Prefeitura e a Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira - CEPLAC, com vigência até o mês de Dezembro de 2.000, para concretização de objetivos e metas definidos no plano de apoio à implantação, disseminação e produção de mudas.
- ARTIGO 2. - O Poder Executivo fica autorizado a assumir as seguintes obrigações:
- a) Responsabilizar-se pela manutenção de instalações, veículos máquinas e equipamentos utilizados nas atividades inerentes à execução do plano; e
  - b) Responsabilizar-se pela contratação de mão-de-obra necessária à execução das atividades inerentes ao plano.
- ARTIGO 3. - Fica o Poder Executivo Municipal condicionado, na celebração do referido convênio a estipular cláusulas enumerando as obrigações da CEPLAC abrangendo:
- a) Assistência Técnica;
  - b) materiais permanentes, tais como móveis, computadores e outros equipamentos;
  - c) veículos leves e pesados;
  - d) Máquinas agrícolas e equipamentos;
  - e) Outras condições necessárias para a efetiva viabilização do convênio.
- ARTIGO 4. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT.  
Em, 02 de Abril de 1.997.

  
VICENTE DA RIVA  
PREFEITO MUNICIPAL

RECEBIDO

Em 08 de 04 de 1997

Horas: 10:00 hs

Dr. Vicente da Riva